



LIGA
GAÚCHA
2024



ESTATUTO SOCIAL LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A LGF - LIGA GAÚCHA DE FUTSAL, fundada em 15 de março de 2017, com sede e foro na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha nº 306, sobreloja, bairro Santo Ângelo em Cachoeirinha/RS, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio, de autonomia administrativa à sua organização e funcionamento, rege-se pelas normas vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pelas entidades de administração internacional, nacional e estadual.

Artigo 2º - A LGF – Liga Gaúcha de Futsal é constituída por entidades de prática desportiva filiadas, ou que venham a se filiar, constituídas de acordo com a legislação vigente, que tenham e mantenham a prática do Futsal no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E DOS COMPROMISSOS DE GESTÃO

Artigo 3º - São insígnias da LGF – Liga Gaúcha de Futsal a bandeira, os emblemas e os uniformes, sendo suas cores verde, vermelho e amarelo.

§ 1º – Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, e Art. 111 do Decreto 2574/98, a denominação e as insígnias da LGF – Liga Gaúcha de Futsal são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independentemente de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º – Poderá ser permitida sua utilização, após autorização da Diretoria da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e comunicada à Assembleia Geral.

Artigo 4º - A LGF – Liga Gaúcha de Futsal, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, na Constituição Federal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, na legislação emanada do Poder Legislativo e nos atos administrativos baixados por autoridades competentes e que compõem o Sistema Nacional do Desporto.



LIGA GAÚCHA 2024



§ 1º - A LGF – Liga Gaúcha de Futsal se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e seus recursos serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Como instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna a LGF – Liga Gaúcha de Futsal manterá em sua sede, em pasta própria, os documentos físicos e em seu site "ligagaucha.com.br" um link específico denominado "Gestão Transparente" contendo:

- a) Estatuto Social, ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal, atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, controle da vigência das CERTIDÕES de regularidade do FGTS (SRF), NEGATIVAS DE DÉBITOS: relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), conjunta relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (SRF e PGFN), Trabalhistas, Estaduais e Municipais;
- b) Publicação das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- c) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- d) Publicação anual de seus balanços financeiros.
- e) Aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - A LGF – Liga Gaúcha de Futsal, através de sua administração, manterá um e-mail específico denominado: "contato@ligagaucha.com.br", a fim de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E FINS

Artigo 5º - A LGF - Liga Gaúcha de Futsal, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, tem por finalidade:

- a) Dirigir e incrementar o Futsal Gaúcho, inclusive com a adoção da prática de natureza profissional, em todos os níveis, na forma da Lei Federal pertinente, promovendo o ensino, a prática, a difusão e o seu aperfeiçoamento;
- b) Promover, administrar, organizar, dirigir e fiscalizar a realização das competições promovidas por ela em todas as categorias, adulto masculino, feminino e nas categorias de base masculino e feminino, realizadas no âmbito da jurisdição da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, oficialmente reconhecida e admitida por esta, para o fim específico de sua legitimação e admissibilidade junto às entidades do futsal integrantes do sistema nacional do desporto;



LIGA GAÚCHA 2024



- c) Cumprir e fazer cumprir normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas das entidades da administração superior quando aplicáveis ao Futsal;
- d) Expedir regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais, ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir os clubes filiados para a observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do Futsal, bem como cientificando-as das decisões de seus poderes e das entidades nacionais e internacionais, assegurando-lhes o devido processo legal e o princípio do contraditório nas condições previstas em seu Regulamento;
- e) Estimular através de processos educativos adequados e, em homenagem ao fundamento da sua atividade institucional, a cultura moral, social, cívica, patriótica, ética e intelectual entre as suas filiadas;
- f) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as filiadas, promovendo o bom relacionamento e intercâmbio desportivo entre as mesmas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando a sua natureza básica da organização estadual do Futsal Gaúcho, na forma e limites do artigo 7º e seus incisos;
- g) Utilizar no que pertinente e quanto possível a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais, da Confederação Brasileira de Futsal, da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** e dos demais órgãos, entidades e autoridades competentes, fazendo com que estes sejam cumpridos;
- h) Empenhar-se no aprimoramento do Futsal, propiciando aos seus clubes filiados, orientação sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento, bem como, em parceria ou apoio da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, organizar e promover o funcionamento de escolas, cursos, fóruns, seminários, feiras, exposições, campanhas e assemelhados, no sentido de consolidar a pujança do Futsal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) Regulamentar e dispor, observada a Lei vigente, sobre o registro, inscrição, transferência, inclusive contratos, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de atletas praticantes do Futsal em competições de natureza profissional ou não, criação de comissões especiais para atuar e representá-la em relações negociais de interesse de seus clubes filiados no Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas naquilo que for compatível, as disposições da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** e outras entidades, quando se revelarem competentes.
- j) Conceder filiação às entidades de prática desportiva no Estado do Rio Grande do Sul, obedecidos aos requisitos legais aplicáveis;
- k) Defender os interesses das suas filiadas e atletas junto aos poderes públicos e da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- l) Representar o Futsal Gaúcho no Estado do Rio Grande do Sul, no País ou no cenário internacional;
- m) Impedir o desvirtuamento do desporto, bem como qualquer evento que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear o esporte;
- n) Praticar, no exercício da direção Estadual do Futsal, todos os atos necessários à realização de seus fins;

Artigo 6º - É vedada à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, envolver-se em atividades de natureza racial, política ou religiosa, assim como ceder qualquer de suas dependências para tais fins.

Artigo 7º - É vedada à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** a intervenção na organização e funcionamento dos clubes filiados, nos termos da legislação vigente.



LIGA GAÚCHA 2024



§ 1º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior, manter a autoridade da Lei, e fazer cumprir as normas e deliberações vigentes emanadas de qualquer poder superior, ou da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, poderão ser aplicadas pela entidade as seguintes sanções aos clubes filiados:

- A. Advertência;
- B. Censura escrita;
- C. Multa;
- D. Suspensão;
- E. Desfiliação ou desvinculação;

§ 2º – O tipo de sanção e sua graduação será estabelecido de acordo com a reprovabilidade e gravidade do fato, e neste sentido, é estabelecido que a Presidência possui plena autonomia para impor as sanções definidas nas alíneas A, B, e C do parágrafo primeiro deste artigo, e que cabe a assembleia impor as sanções estabelecidas na alíneas D e E.

§ 3º – A sanção prevista na alínea E, do paragrafo primeiro, só será aplicada após a decisão definitiva da justiça desportiva.

TITULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Artigo 8º - A LGF – Liga Gaúcha de Futsal reúne todas as entidades de prática desportiva de âmbito estadual, que lhes forem filiadas incumbidas no desempenho das atividades do Futsal, sujeitas à sua direção no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as que lhes forem subordinadas.

§ 1º – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo, sujeitas às disposições das Leis vigentes, do Estatuto, Regimentos e demais atos normativos expedidos pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal, são considerados clubes filiados;

§ 2º – As disposições que regulam a organização e o funcionamento dos clubes filiados, são compatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal;

§ 3º – Os membros que constituem os poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente, os conflitos entre eles e a LGF – Liga Gaúcha de Futsal, Não podendo os clubes filiados recorrer à Justiça Comum, respeitando o trânsito em julgado da decisão da Justiça Desportiva, em 1ª instância (TJD) 2ª instância (PLENO) e 3ª instância (STJD), respeitados em qualquer caso os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.



LIGA GAÚCHA 2024



CAPITULO II DAS ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º – Os filiados serão divididos nas seguintes categorias;

- a) Clubes de Futsal Fundadores: Os clubes que ajudaram na fundação da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- b) Clubes de Futsal desportivos: Todos clubes que aderiram à liga a partir de 2019, quando a sua emancipação como Entidade privada e independente;
- c) Associados Fundadores: As pessoas que ajudaram na fundação da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- d) Associados beneméritos: As pessoas que contribuem com serviços relevantes e com donativos e doações.
- e) Associados Contribuintes: As pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.
- f) Associados atletas: Os que participam regularmente das atividades esportivas na LGF – Liga Gaúcha de Futsal;

Paragrafo único: A fim de garantir a representação da categoria de atletas, a LGF criará a categoria de Associado Atleta, assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar da gestão da entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela entidade e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§ 1º - A admissão do Associado Atleta será feita por requerimento escrito à Diretoria, a qual decidirá, motivadamente, sobre sua admissão ou não e o notificará, observando-se sempre o devido processo legal.

§ 2º - No caso do indeferimento da admissão ou de exclusão de “associado atleta” por justa causa em face do desrespeito às normas estatutárias, o interessado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

§ 3º - São direitos dos associados atletas:

- g) Ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- h) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto;
- i) Compor os órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela entidade;
- j) Participar na consecução dos objetivos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento de suas finalidades.

Artigo 10º - Para o clube desportivo obter sua filiação junto à LGF – Liga Gaúcha de Futsal, a entidade de prática desportiva deverá preencher aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da ata de fundação, registrada em cartório;



LIGA GAÚCHA 2024



- b) Cópia do Estatuto, registrado em cartório, conforme a legislação em vigor no País, aprovado por Assembleia Geral;
- c) Cópia da Ata da Assembleia Geral de eleição de seus poderes;
- d) Apresentar alvará de funcionamento exigido pela legislação;
- e) Ter personalidade jurídica CNPJ;
- f) Apresentar Certidão Negativa ou Positiva de Débitos da FGFS; TRABALHISTA; RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS
- g) Reunir condições técnicas, físicas e logísticas para disputar os campeonatos anuais, promovidos pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal.
- h) Preencher os formulários fornecidos pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal, FICHA DE ADESÃO; SOLICITAÇÃO DE ADESÃO;

§ 1º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação do clube de prática desportiva.

§ 2º – Cada clube filiado manterá um representante junto a LGF – Liga Gaúcha de Futsal, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º – Para os fins previstos no “caput” deste artigo, somente serão admitidos documentos originais ou cópias autenticadas por oficial público.

§ 4º – A LGF - Liga Gaúcha de Futsal não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas suas filiadas, ou pelos atletas que as integram ou pelas entidades a que estejam ou já estiveram vinculados, ainda que hierarquicamente superiores.

§ 5º – A LGF - Liga Gaúcha de Futsal admitirá um número ilimitado de entidades de prática desportiva, cuja filiação se dará em função do direito de participar da Liga Gaúcha de Futsal através do acesso via Série C, para equipes adultas masculinas, respeitando, ainda, o descenso das equipes conforme critérios informados por Regulamento próprio e ainda clubes femininos, adulto, e de categorias de base, masculino e feminino.

Artigo 11º - Poderão se associar somente pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da LGF Liga Gaúcha de Futsal, que submeterá à diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Firmar declaração de que concorda com esse estatuto e os princípios neles definidos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- f) Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- g) Estar registrado por algum clube de futsal do Rio Grande do Sul.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 12º - Da DEMISSÃO, é direito do "associado contribuinte" se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da LGF – Liga gaúcha de Futsal, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Artigo 13º - Da EXCLUSÃO, o "associado contribuinte" poderá ser excluído da LGF - Liga Gaúcha de Futsal por ato da diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou associados;
- c) Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio de bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas e/ou 5 (cinco) parcelas alternadas no período de 12 (doze) meses das contribuições associativas;

§ 1º – Definida a justa causa, o "associado contribuinte" será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do "associado contribuinte" excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria Executiva ser objeto de deliberação. Em última instância por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o "associado contribuinte" o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a título que for;

§ 5º – O "associado contribuinte" excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto a tesouraria da entidade.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES FILIADOS

Artigo 14º – São direitos dos clubes de prática desportiva filiados:

- a. Dirigir-se aos órgãos competentes da LGF – Liga gaúcha de Futsal, nos termos do presente Estatuto;



LIGA GAÚCHA 2024



- b. Disputar os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela LGF – Liga Gaúcha de futsal ou Liga que estiver vinculada;
- c. Participar de competições esportivas com as demais associações vinculadas ou não à LGF – Liga Gaúcha de Futsal, mediante previa autorização da entidade, respeitadas as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- d. Apresentar recursos aos órgãos competentes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, bem como formular consultas de conformidade com a legislação vigente;
- e. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- f. Solicitar sua exclusão a qualquer tempo, após eliminar todas as suas eventuais pendências de ordem administrativa e financeira e, encaminhar ofício dirigido à Diretoria da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e aprovada por esta;

Artigo 15º – São deveres dos clubes de prática desportiva filiados:

- a. Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas, boletins oficiais e demais determinações dos poderes competentes;
- b. Remeter à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto toda vez que o reformar, bem como a relação dos membros da Diretoria, quando eleita ou modificada, com os respectivos atestados de antecedência, indicando as profissões, nacionalidades e o tempo de duração do mandato;
- c. Remeter à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela dos campeonatos que organizar e/ou aos quais concorrem outras filiadas;
- d. Remeter à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas concernentes ao FUTSAL;
- e. Disputar, quando inscritas, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificadas ou que forem promovidos e ou organizados pela **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, na forma prevista neste Estatuto e seus regulamentos próprios;
- f. Pagar até o dia 15 do mês subsequente ao vencido das mensalidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos, porcentagem fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, permanecer na condição de inadimplente com a **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** por período superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- g. Comunicar, de imediato, à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** qualquer mudança de sede ou local destinado à prática do FUTSAL;
- h. Ceder sua praça desportiva para os jogos de FUTSAL quando requisitada pela **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- i. Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** ou a desarmonia entre os clubes filiados;



LIGA GAÚCHA 2024



- j. Manter em suas quadras desportivas, lugares próprios destinados aos membros da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, e demais autoridades, bem como das autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições;
- k. Solicitar licença à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, quando for o caso, e aguardar a sua concessão, para promover competições amistosas ou para participar de competições em outra unidade da Federação, com antecedência mínima de, no primeiro caso, 96 (noventa e seis) horas e no segundo caso 10 (dez) dias;
- l. Permitir o livre ingresso nas competições de FUTSAL, por suas patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidos pela **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** ou entidades superiores, quando for o caso;
- m. Não disputar competições com entidades de prática desportiva cuja situação ainda não se ache regularizada perante a **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** ou outra autoridade competente, nem permitir que participem de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- n. Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, quando regularmente convocados.

Artigo 16º – Nenhum clube filiado poderá incluir em seu Estatuto, códigos, regulamentos ou disposições que contrarie o Estatuto da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**.

Artigo 17º – Cada membro da Assembleia Geral terá direito a apenas um voto.

Artigo 18º - São DEVERES dos clubes filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões de Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Jogar quando escalados;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo Único: É dever do "associado contribuinte" honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Artigo 19º – São DIREITOS dos clubes filiados, quites com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Usufruir os benefícios pela Entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal;



LIGA
GAÚCHA
2024



CAPITULO IV DOS PODERES

Secção I - Discriminação

Artigo 20º – São poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal:

- a) Presidência;
- b) Diretoria;
- c) Assembleia Geral;
- d) Conselho Fiscal;

§ 1º – À LGF – Liga Gaúcha de Futsal integrar-se-ão como órgãos de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os departamentos, comissões e conselhos instituídos na forma deste Estatuto.

§ 2º – É vedado aos membros dos poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, bem como a dirigentes desportivos dos clubes filiados o exercício de qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita ao Diretor Jurídico da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e, aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – O Presidente não poderá exercer funções de outros poderes durante o mesmo mandato, salvo para substituir membro licenciado nos termos deste Estatuto, não sendo admitida a acumulação de mais de duas funções, simultaneamente.

§ 4º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º – Os membros dos poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e do Tribunal de Justiça Desportiva não serão remunerados pelas funções que exercerem na LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Paragrafo único: o Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e o Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva, poderão ser remunerados pelas suas funções.

§ 6º – Compete à presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal a organização do regimento interno, constituindo departamentos, supervisões, chefias e funções auxiliares para o desempenho das atribuições de sua competência.

§ 7º – Os poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira.

Artigo 21º – Os membros da Presidência, da Diretoria, Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e dos demais órgãos de cooperação criados nos termos do artigo 15, § 1º deste Estatuto, não



LIGA GAÚCHA 2024



respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, na prática do ato regular de sua gestão.

Artigo 22º – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência e da Diretoria, assumirá a Presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal o Presidente do Conselho Fiscal, na falta deste, o Presidente com maior idade, de qualquer um dos clubes fundadores, que estejam jogando as competições do ano vigente, cumprindo a um ou a outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar a Assembleia Geral para imediata recomposição de o respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus sucessores.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 23º – A Assembleia Geral, poder básico e de máxima jurisdição na LGF – Liga Gaúcha de Futsal, é constituída pelos Presidentes dos clubes fundadores, devidamente credenciados e em atividade dentro das competições da Entidade pelo período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos e em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Presidência e sua diretoria e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 1º - Constituirá seu presidente em primeira convocação com a maioria absoluta dos clubes fundadores e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 2º – O credenciamento para vaga de presidente da assembleia geral, deverá ser feito através de ofício confirmando a sua intenção e assinado pelo presidente do clube fundador interessado.

§ 3º – É vedado o acúmulo de representações, em consequência, o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destes.

Artigo 24º – Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto através de seu representante legal, ou por procuração emitida somente para um membro de sua diretoria constante na relação registrada na LGF – Liga Gaúcha de Futsal, ficando assim vedado votar através de procuração por outro clube filiado.

§ 1º – Somente poderão participar das Assembleias os clubes fundadores que estiverem quites com os cofres da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Artigo 25º – Não poderão representar às filiadas em Assembleia Geral as pessoas que:

- a) Exerçam funções na LGF – Liga Gaúcha de Futsal ou se encontrem inscritos perante LGF – Liga Gaúcha de Futsal como árbitro de FUTSAL;
- b) Estejam cumprindo penas administrativas impostas pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal, ou pela Justiça Desportiva;



LIGA GAÚCHA 2024



- c) Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) Os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum.

Artigo 26º – A Assembleia Geral será instalada, após a conferência do *quórum* mínimo previsto, pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal ou, na sua ausência, pelo presidente eleito da assembleia geral pelos clubes fundadores, sendo que o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário e escrutinadores que entender necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 27º – Compete à Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, efetivando-se a reunião pelo menos 8 (oito) dias depois de publicado o Edital de Convocação no site oficial da entidade e o envio de e-mail aos filiados do referido edital:

- a. Reunir-se, anualmente, no primeiro trimestre, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos filiados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;
- b. Reunir-se, quadrienalmente, no primeiro trimestre, para fiscalizar a eleição de Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, a saber: 1º vice-presidente financeiro, 2º vice-presidente técnico e 3º vice-presidente administrativo e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.
- c. Verificar os clubes filiados em condições de voto, respeitando os dispostos nesse estatuto.
- d. Receber e verificar o pedido das chapas inscritas para o pleito a presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal para que estejam dentro das normas estatutárias, podendo deferir ou indeferir os pedidos conforme as normativas desse estatuto.

§ 1º – As chapas, contendo os nomes e as assinaturas dos candidatos, juntamente com ofícios de apoio de no mínimo 2 (dois) clubes fundadores, todas em pleno gozo dos seus direitos, deverão ser registradas na sede da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, pelas filiadas quites com a tesouraria, até o dia 31 de janeiro do ano correspondente ao ato eletivo e à realização da Assembleia Geral que os elegerá, não podendo ser aceitas após este prazo.

§ 2º – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa, mesmo que para cargos diferentes, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da primeira chapa devidamente protocolada.

§ 3º – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, o mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.



LIGA GAÚCHA 2024



§ 4º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 5º - dar posse aos candidatos eleitos, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de março do ano correspondente do ato eletivo.

Artigo 28º - Terá direito a voto, todos os clubes filiados, desde que:

- O clube filiado tenha participado das últimas 2 edições do gauchão de futsal.
- O clube filiado esteja em dia com o departamento financeiro até a data da eleição.
- O clube filiado esteja com a sua documentação em dia, ata de eleição vigente, CNPJ ativo.
- O clube filiado não tenha ingressado na justiça comum contra a LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 29º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, ou por 1/5 (um quinto) dos clubes fundadores que a compõem no gozo de seus direitos Estatutários, ou ainda por qualquer dos poderes referidos no artigo 15, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 8 (oito) dias depois de publicado o Edital de Convocação no site oficial da entidade e o envio de e-mail aos clubes fundadores do referido edital.

- Preencher os cargos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- Delegar poderes especiais ao Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, para em nome dela, praticar os atos que escapem à competência daquele;
- Autorizar ou aprovar despesas extra orçamentárias, solicitadas pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.
- Cassar os mandatos dos membros dos poderes por ela eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembleia Geral;
- Reformar parcial ou totalmente o Estatuto, obedecida a legislação vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, devidamente fundamentada, devendo a reforma dar entrada na secretaria da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião;
- Ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à LGF – Liga Gaúcha de Futsal ou ao desporto nacional, podendo debater o mérito da concessão;
- Deliberar sobre a dissolução da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos clubes fundadores;
- Autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;
- Julgar em última instância, dentro da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;



LIGA GAÚCHA 2024



- j. Relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação das filiadas;
- k. Conceder relevação nos termos de recomendação feita pelas autoridades competentes;
- l. Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- m. Resolver os casos omissos e/ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- n. Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos moveis pertencentes ou que vierem a pertencer à LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- o. Julgar recursos de suas próprias decisões;
- p. Interpretar este Estatuto e demais normas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 30º – O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral, devendo constar, ainda, do Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal ou por seu substituto, o objeto de convocação e o *quorum* de deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada, a qual não poderá conter referências genéricas, tais como “várias” ou “assuntos diversos” permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação, seja feita através de requerimento escrito e contenha assinatura da maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente deverá se pronunciar sobre a matéria constante do edital de convocação, respeitados os termos dos artigos 21 e 22 deste Estatuto.

Artigo 31º – A Assembleia será presidida pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates.

§ 1º – Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembleia passará a ser presidida pelo presidente da assembleia geral, o qual não perderá o direito de voto.

§ 2º – Salvo disposição específica deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em 1ª (primeira) convocação no local, data e horário constantes do edital, mediante a verificação de *quorum* necessário para deliberação, conforme o edital de convocação.

§ 3º – Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do *quorum*, instalando-se a Assembleia, findo os 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação, caso a deliberação possa ser tomada pela maioria simples dos clubes fundadores presentes, no pleno exercício do direito de voto, de acordo com este Estatuto.

§ 4º – As reuniões serão públicas. Quando, porém, o seu Presidente ou um de seus membros solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal solicitação seja aprovada, por unanimidade, pelo plenário.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 32º – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

§ 2º – A Entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos clubes fundadores, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos clubes fundadores, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de clubes fundadores, com o voto concorde da maioria simples dos presentes. Liquidado o passivo, os bens remanescentes deverão ser encaminhados à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º – Para a destituição dos Administradores ou alteração parcial ou total do presente Estatuto Social, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos clubes fundadores, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos clubes fundadores, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de clubes fundadores, com o voto concorde da maioria simples dos presentes.

§ 4º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os princípios constitucionais do devido processo legal.

Secção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 33º – O Conselho Fiscal tem assegurado a sua existência e autonomia, através da previsão de garantias que assegurem a sua instalação, seu funcionamento e sua independência, como a eleição de seus membros, o exercício de mandato, do qual só podem ser destituídos pela Assembleia Geral e a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

Artigo 34º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, segundo o disposto no artigo 27, "letra b", e demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 35º – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros, elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- Examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- Apresentar ao Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício, para a aprovação da prestação de contas em Assembleia Geral;
- Dar parecer sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Tesouraria e submetidos à Diretoria;
- Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- Convocar e denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- Opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

Artigo 36º – Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste chamar, pela ordem de votação, seu substituto, dentre os suplentes eleitos e, em caso de empate, o com maior idade.

Artigo 37º – Para fins de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo único – A prestação de contas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal observará, no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, dos documentos citados no artigo 7º, § 2º, nas "letras a, b, c, d, e", colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Secção IV – Da Presidência



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 38º – A Presidência é o órgão competente para executar a superior administração da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente Financeiro, do 2º Vice-Presidente Técnico e do 3º Vice-Presidente Administrativo eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 39º – Ao Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para tal.

§ 1º – Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a. Presidir a LGF – Liga Gaúcha de Futsal, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, bem como as decisões do TJD;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais poderes e órgãos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, obedecendo o disposto nas Leis ou atos normativos da Entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos termos deste Estatuto;
- d. Representar a LGF – Liga Gaúcha de Futsal em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e discutir representantes;
- e. Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, chefes de departamentos e demais funcionários da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f. Nomear e dispensar os membros dos departamentos sujeitos a sua superintendência;
- g. Assinar, privativamente, as correspondências, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Diretor Administrativo para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- h. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- i. Rubricar os livros da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e assinar os diplomas e títulos conferidos;
- j. Determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- k. Expedir portarias com instruções;
- l. Conceder ou negar licença às filiadas para promover ou disputar competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- m. Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, obedecidas as leis vigentes;



LIGA GAÚCHA 2024



- n. Conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado ou **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, em conformidade com a lei em vigência;
- o. Designar os membros das delegações representativas da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- p. Assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a divulgação dos seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos transmitindo-os às filiadas;
- q. Ceder temporariamente, a título oneroso ou não, material de propriedade da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- r. Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- s. Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;
- t. Coordenar os trabalhos dos poderes da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;
- u. Coordenar as providências relativas a preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- v. Expedir circulares normativas;
- w. Promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas normas da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** ou nos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- x. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- y. Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;
- z. Presidir, sem direito a voto, os congressos da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**;
- aa. Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito a indulto ou comutação;
- bb. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestados relevantes serviços a **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** ou ao desporto Estadual ou Nacional, em qualquer atividade;
- cc. Expedir o regimento interno de taxas e qualquer mandamento a cargo da
- dd. Presidência;
- ee. Convocar assembleias;

- b) § 3º - Ao Presidente da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal**, membro nato da Assembleia, são reconhecidos os direitos de debater e votar os assuntos submetidos ao respectivo Plenário em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 40º – A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Artigo 41º – Os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da **LGF – Liga Gaúcha de Futsal** são os substitutos legítimos do Presidente.

§ 1º - No caso de impedimento de até noventa (90) dias, a substituição obedecerá a seguinte ordem:

- a) O Presidente pelo 1º Vice-Presidente Financeiro;



LIGA GAÚCHA 2024



- b) O 1º Vice-Presidente Financeiro pelo 2º Vice-Presidente Técnico;
- c) O 2º Vice-Presidente Técnico pelo 3º Vice-Presidente Administrativo.

§ 2º - Vagando-se o cargo de Presidente, por ausência superior a 90 (noventa) dias ou definitiva, cumpre ao 1º Vice-Presidente Financeiro assumir a direção da Entidade, sucedendo-o, temporariamente, para convocar de imediato a Assembleia Geral para eleição do sucessor, que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, poderão desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos e por meio de avisos.

Secção V – Da Diretoria

Artigo 42º – A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, será composta da seguinte forma:

- a. – Diretor Financeiro, cargo ocupado pelo 1º Vice-Presidente Financeiro, eleito em Assembleia Geral;
- b. – Diretor Técnico, cargo ocupado pelo 2º Vice-Presidente Técnico, eleito em Assembleia Geral;
- c. – Diretor Administrativo, cargo ocupado pelo 3º Vice-Presidente Administrativo eleito em Assembleia Geral;

Artigo 43º – Os membros da Diretoria, como pessoas de confiança e eleitos por Assembleia Geral, poderão ser substituídos a qualquer momento, por demissão voluntária ou por exigência de *quorum*, mencionado no parágrafo 3º, do artigo 27.

Artigo 44º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Artigo 45º - Não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de dois membros da Diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles até (03) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na sua substituição, pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

§ 1º - Os membros da Diretoria, em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva, serão substituídos por pessoas indicadas pelo Presidente que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir ao menos uma vez por mês, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação a fim de providenciar a regularização dos serviços da administração.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 46º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Artigo 47º- Compete a Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a compõem;
- b) Reunir-se, mediante convocação do Presidente;
- c) Decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- d) Colaborar com o Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do FUTSAL e, à organização do calendário anual das competições oficiais do FUTSAL;
- e) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, ou suspender as suas execuções;
- f) Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- g) Decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, bem como intervir na atividade dos mesmos, exceto naqueles que se encontrarem subordinados diretamente à Presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;
- h) Apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- i) Conceder filiação a entidades de prática desportiva nos termos deste Estatuto;
- j) Aprovar os Estatutos das Entidades de prática desportiva;
- k) Determinar a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, § 1º, deste Estatuto;
- l) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à LGF – Liga Gaúcha de Futsal, para apreciação da ocorrência em face das normas da Entidade e da legislação em vigor;
- m) Nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos Diretores;
- n) Nomear o representante da LGF – Liga Gaúcha de Futsal junto a entidades nacionais e estrangeiras no Estado;
- o) Adquirir, comprar, vender, ceder ou onerar bens imóveis, ou títulos de renda, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Dar posse aos membros dos órgãos de cooperação nomeados na forma deste Estatuto;
- q) Tomar conhecimento da constituição das delegações representativas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- r) Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- s) Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do FUTSAL, que lhes sejam submetidos;
- t) Elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento do FUTSAL;
- u) Autorizar o uso das insígnias da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, nos termos do regulamento aprovado, comunicando à Assembleia Geral;
- v) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 48º – Quando convocados, os membros dos departamentos poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Artigo 49º – Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º – Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Artigo 50º – Ao Diretor Técnico cumpre elaborar o calendário, regulamento, tabela e forma de disputa das competições; controlar tecnicamente as competições; transferir partidas em razão de mau tempo ou por outro motivo relevante; controlar e fiscalizar o registro de atletas, dirigentes e comissão técnica, controlar a documentação dos clubes filiados; disponibilizar, controlar e encaminhar de imediato via on-line após o boletim técnico oficial da competição; controlar súmula on-line; encaminhar os casos disciplinares à Comissão Disciplinar e Tribunal de Justiça Desportiva; vistoriar e aprovar ginásios; indicar arbitragem e os valores das taxas de arbitragem; gerenciar, contratar, promover parcerias e disposições administrativas referente a mídia de comunicação.

Artigo 51º – Ao Diretor Administrativo cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, além da guarda dos livros e papéis da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 52º – Ao Diretor Financeiro cumpre a direção de todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – Ao Diretor Financeiro compete, também, assinar, com o Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, todos os cheques, notas de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Artigo 53º – O Presidente expedirá, em portarias, outras instruções referentes à organização da Secretaria e às atribuições dos Secretários e Diretores.

Artigo 54º – A diretoria, pode complementar da superior administração, em regime de colegiado, será composta da seguinte forma:

- a) Departamento de administração;
- b) Departamento de finanças;
- c) Departamento técnico;



LIGA GAÚCHA 2024



- d) Departamento jurídico;
- e) Departamento de patrimônio;
- f) Departamento de relações públicas e patrocínio;

§ 1º - Os diretores de departamento serão nomeados pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

§ 2º - O Presidente poderá criar novos departamentos, bem como, alterar suas denominações ou extingui-los.

§ 3º - os departamentos reger-se-ão por regulamento aprovado pelo Presidente.

§ 4º - Os diretores da LGF – Liga Gaúcha de Futsal poderão ser remunerados.

Parágrafo único: Os membros da diretoria, quando viajarem a serviço da LGF – Liga Gaúcha de Futsal serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, devidamente comprovadas por notas fiscais, desde que aprovadas pelo Presidente.

Secção VI – Dos Departamentos

Artigo 55º - Ao departamento técnico cumpre:

- a) Elaborar o calendário, regulamentos, tabela e fórmula de disputa da competições;
- b) Controlar tecnicamente as competições;
- c) Transferir partidas em razão de mau tempo ou por motivo relevante;
- d) Controlar e fiscalizar o registro de atletas, dirigentes e comissão técnica, controlar a documentação dos clubes filiados, disponibilizar, controlar súmula on-line, encaminhar os casos disciplinares a comissão disciplinar e Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) Vistoriar e aprovar ginásios;
- f) Indicar arbitragem e os valores das taxas de arbitragem;
- g) Gerenciar, contratar, promover parcerias e disposições administrativas referente a mídia de comunicação;

Artigo 56º - Ao departamento administrativo cumpre:

- a) Orientar as atividades da secretaria;
- b) A redação das atas das reuniões da diretoria;
- c) A distribuição do expediente;
- d) Guarda dos livros e documentos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;

Artigo 57º - Ao departamento financeiro cumpre:

- a) A direção de todos os serviços de tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis;
- b) Guarda de valores;
- c) Abertura de contas bancárias;



LIGA GAÚCHA 2024



- d) Fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas;
- e) Organização dos balancetes e adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle;

Artigo 58º - Ao departamento jurídico cumpre:

- a) Analisar os assuntos da sua competência;
- b) Emitir parecer concludente visando oferecer a melhor orientação jurídica possível para Presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- c) Outorgar de mandato (ad judicia e extra);
- d) Representar LGF – Liga Gaúcha de Futsal nas eventuais ações judiciais e administrativas;

Artigo 59º - Ao departamento de patrimônio cumpre:

- a) Zelar, catalogar e tomar os bens móveis e imóveis da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- b) Apresentar relatório consubstanciado ao final do mandato da diretoria;

Artigo 60º - Ao departamento de relações públicas e patrimônio cumpre:

- a) Promover o nome da LGF – Liga Gaúcha de Futsal em todas as mídias escritas, televisionadas, redes sociais (facebook, instagran, twitter, wathssapp e you tube);
- b) Buscar empresas com potenciais de investimento, patrocinadores para LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- c) Buscar através de patrocínio direto e/ou através de projetos de lei de incentivo, federal, estadual e municipal;

Artigo 61º - O Presidente expedirá, em portarias, outras instruções referentes à organização da secretaria e às atribuições dos secretários e diretores.

Artigo 62º - Os membros da diretoria, como pessoas de confiança e eleitos pelo Presidente, poderão ser substituídos a qualquer momento, por demissão voluntária por exigência de "quórum" na Assembleia Geral.

Artigo 63º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocada pelo Presidente.

Artigo 64º - não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de 2 (dois) membros da diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles até 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na sua substituição, pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

§ 1º - Os membros da diretoria, em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva, serão substituídos por pessoas indicadas que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto;

§ 2º - se a diretoria, por qualquer motivo, não se reunir ao menos uma vez por mês, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação a fim de providenciar a regularização dos serviços da administração.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 65º - Os membros e/ou representantes dos associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

CAPITULO V DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 66º – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, compete processar e julgar, em primeira e segunda instâncias as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Artigo 67º – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros efetivos com notável saber das leis do desporto e reputação ilibada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- b) 2 (dois) indicados pelas filiadas fundadoras da LGF – Liga Gaúcha de Futsal identificadas no artigo 82 e que tenham participado de competições oficiais da divisão principal no ano anterior;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB/RS;
- d) 1 (um) indicado pela entidade representativa de árbitros;
- e) 2 (dois) indicados pela entidade representativa de atletas.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pela legislação vigente e pelo seu regimento interno próprio, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

§ 2º - Todas e quaisquer funções no Tribunal de Justiça Desportiva somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, maior de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, devendo ser preferencialmente advogados, bacharéis em Direito, ou pessoas dotadas de notório saber jurídico.

§ 3º - Nas vacâncias dos cargos de auditores, o Presidente do T.J.D. deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

Artigo 68º – Para o regular preenchimento das vagas de auditor do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente em exercício da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, deverá:

- a. Oficiar cada segmento interessado, elencados nas alíneas “b” e “c” do artigo 50 deste Estatuto;



LIGA GAÚCHA 2024



- b. Determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antecedentes do ato da posse da Diretoria da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 69º – Tribunal de Justiça Desportiva, nos campeonatos e competições promovidos pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal, terá como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por 5 (cinco) membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas, relatórios ou documentos similares dos oficiais árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição nos termos da legislação vigente.

Artigo 70º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, estando investida dos poderes necessários para processar e julgar em 1ª (primeira) instância, as questões previstas no artigo anterior.

§ 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, (PLENO) da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, e deste, ao STJD da ABLF – Associação Brasileira de Ligas, estabelecida em São Paulo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder a 2 (duas) partidas consecutivas, 15 (quinze) dias ou pena pecuniária prevista no Decreto nº 2.574/98, art. 61, § 6º.

§ 3º - Aplicam-se aos membros da Comissão Disciplinar todas as vedações e normas sobre incompatibilidade previstas neste Estatuto, válidas para membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 71º – A Comissão Disciplinar será instalada na forma da Lei nº 9615/98 e sua alteração de Lei nº 9981/00 e dos respectivos Decretos.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Secção I – Do Conselho Arbitral

Artigo 72º – Além dos poderes a que se refere este Estatuto, haverá um Conselho Arbitral e, um Departamento com atribuições constantes deste Estatuto, cumprindo-lhe colaborar com o Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, no estudo de qualquer matéria submetida ao seu exame e dependente da decisão do poder competente.

§ 1º - A critério do Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, poderão ser criados outros órgãos de cooperação, observado o disposto no “caput” deste artigo.



LIGA GAÚCHA 2024



§ 2º - Conforme o disposto no parágrafo anterior, a LGF – Liga Gaúcha de Futsal, tem atribuições de apoio, orientação e suporte técnico e logístico.

§ 3º - O regulamento da LGF – Liga Gaúcha de Futsal discriminará a competência e as atribuições dos órgãos de cooperação, sem prejuízo no disposto neste Estatuto.

Artigo 73º – O Conselho Arbitral será constituído pelo quadro de árbitros da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e/ou pessoas com experiência nesta área, e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, sempre que, por acordo entre competidores ou em virtude de razões supervenientes, convenha à Entidade alterar resolução ou princípios já estabelecidos, que envolva interesse de outras concorrentes.

Artigo 74º – O Conselho Arbitral funcionará, também, como órgão de orientação e consulta do Presidente, cabendo-lhe opinar sobre todos os assuntos que lhe forem delegados, na forma do Estatuto, bem como colaborar na solução de problemas administrativos, referentes às atividades fundamentais da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 75º – As decisões do Conselho Arbitral serão tomadas pela maioria dos membros presentes e escrituradas em livro próprio, sendo as suas resoluções levadas ao conhecimento de todas as filiadas.

Secção II – Dos Departamentos

Artigo 76º – Os serviços administrativos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos poderes, poderão ser confiados a departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ 1º - A juízo do Presidente, poderão ser instituídos quantos departamentos se façam necessários para o cumprimento dos objetivos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

§ 2º - Os departamentos funcionarão autonomamente, respeitada a competência dos poderes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 3º - O departamento poderá ser dirigido por um chefe de livre escolha do Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, indicado pelo diretor a que estiver subordinado, cumprindo-lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

§ 4º - A norma interna da LGF – Liga Gaúcha de Futsal discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento e as atribuições do chefe e de seus auxiliares, bem como a sua competência.

Secção III – Das Incompatibilidades



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 77º – Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na LGF – Liga Gaúcha de Futsal ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelo TJD, pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Artigo 78º – Considera-se, também, incompatível o exercício das seguintes funções:

- a) Árbitro de FUTSAL e atleta; árbitro de FUTSAL e técnico; árbitro de FUTSAL e funcionário ou dirigente de filiada, no mesmo ano civil, em competições organizadas pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- b) Funcionários da LGF – Liga Gaúcha de Futsal e representantes das filiadas na Assembleia Geral, membros da Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Presidência da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.
- c) Técnico de FUTSAL em atividade e os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e também cargo de Diretor da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Parágrafo Único – O membro integrante da comissão técnica de filiada, qualquer que seja cargo que nela ocupe ou exerça a função, inclusive o de técnico de FUTSAL, deverá ser registrado na LGF – Liga Gaúcha de Futsal somente por uma entidade, no mesmo ano civil.

Artigo 79º – De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da LGF – Liga Gaúcha de Futsal:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

TÍTULO III DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 80º – As normas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, depois de aprovadas pelo presidente e a partir da data da sua divulgação oficial entram em vigência e obrigam a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas ao seu cumprimento.

Artigo 81º – São normas da LGF – Liga Gaúcha de Futsal, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, boletins oficiais e demais preceitos regularmente emanados dos seus Poderes e dos órgãos competentes.



LIGA GAÚCHA 2024



Artigo 82º – Além das disposições legais vigentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções das autoridades competentes, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou expressamente.

CAPITULO II DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Artigo 83º – Além do código disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a LGF – Liga Gaúcha de Futsal adotará um código desportivo contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos ou torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das filiadas em séries dentro do mesmo certame; formação dos selecionados, condições materiais e técnicas, necessárias ao exercício adequado das atividades esportivas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

TITULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPITULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 84º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A receita compreende:

- As taxas e franquias instituídas pela Diretoria, anuidades de filiação e permanência, de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- Receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais aprovados por Leis específicas;
- O produto de multas e indenizações;
- A arrecadação de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta das competições disputadas em qualquer ginásio de esportes de município jurisdicionado a LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- As cotas de transmissões pactuadas com órgãos de imprensa;
- As doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;
- Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- As rendas eventuais;



LIGA GAÚCHA 2024



i) Outras receitas não especificadas.

§ 3º - As despesas compreendem:

- O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- Encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos em orçamento, custeado à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- Outras despesas necessárias para o cumprimento da atividade da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 85º – O patrimônio compreende:

- Os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- Outros direitos cuja titularidade caiba à LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

CAPITULO III DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 86º – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 87º - A LGF – Liga Gaúcha de Futsal só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em Primeira convocação com dois



LIGA GAÚCHA 2024



terços e em segunda convocação, com qualquer número de clubes fundadores, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 88º – Para efeito deste Estatuto, a LGF – Liga Gaúcha de Futsal é o órgão de direção das categorias adulto masculino e feminino em todas as suas séries, categorias de base, masculino e feminino dos 6 (seis) anos até os 20 (vinte) anos do FUTSAL no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 89º – Será considerada válida para todos os fins e efeitos, qualquer comunicação feita pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal às suas filiadas por meio eletrônico, desde que por elas autorizada.

Artigo 90º – A Assembleia Geral que decretar a dissolução da LGF – Liga Gaúcha de Futsal decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 91º – Tem direito às permanentes distribuídas pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal, na forma deste Estatuto:

- a) Os membros da Diretoria da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- b) Os titulares honoríficos da LGF – Liga Gaúcha de Futsal;
- c) Os cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa, devidamente credenciados pelos órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva associação de classe;
- d) Os ex-Presidentes da LGF – Liga Gaúcha de Futsal que tenham exercido mandato mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
- e) Os membros da Justiça Desportiva, incluindo a Procuradoria e a Secretaria;
- f) Os membros do Conselho Fiscal;
- g) Os oficiais de arbitragem, em atividade;
- h) As autoridades desportivas federais, estaduais e municipais, além dos representantes da
- i) Funcionários da secretaria da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Parágrafo Único – A LGF – Liga Gaúcha de Futsal poderá, a qualquer tempo, mediante expressa resolução da Assembleia Geral, modificar a relação acima, com inclusão ou exclusão de qualquer beneficiário.

Artigo 92º – A LGF – Liga Gaúcha de Futsal publicará dentro do primeiro trimestre de cada ano, em órgão de divulgação a ser definido em reunião da diretoria a previsão das atividades administrativas e financeiras do ano calendário.

Artigo 93º – Resta expressamente consignado que, os árbitros habilitados, credenciados e inscritos para atuar nas competições organizadas pela LGF – Liga Gaúcha de Futsal, não mantém qualquer vínculo empregatício com a mesma, ainda que, em razão da especificidade de suas funções se submetam as orientações e a hierarquia da Comissão de Arbitragem, na forma do artigo 112, § Único, do Decreto 2.574 de 1998.

Artigo 94º – O Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal poderá dispor de assistentes credenciados para representá-lo em atos desportivos, sem prejuízo das funções representativas que



LIGA GAÚCHA 2024



lhes cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer dos Vice-Presidentes ou membros da Diretoria por ele designado.

Artigo 95º – O Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal poderá nomear pessoas de reconhecida capacitação técnica preencher os cargos de Diretoria, bem como extinguir cargos e funções que não se encontrem previstas neste Estatuto, desnecessários para o cumprimento dos objetivos da LGF.

Artigo 96º – Deverão ser lavradas nos respectivos livros de registro, as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões do Pleno e das Comissões Disciplinares do TJD, do Conselho Fiscal, da Diretoria, da Comissão Disciplinar e dos Órgãos de Cooperação.

Artigo 97º – Os casos não previstos no presente Estatuto, ou no Regulamento da LGF – Liga Gaúcha de Futsal serão apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da LGF – Liga Gaúcha de Futsal.

Artigo 98º – São consideradas e reconhecidas fundadoras da LGF – Liga Gaúcha de Futsal as seguintes clubes:

- ABELC – Associação Boavistense de Esporte, Lazer e Cultura da cidade de Boa Vista do Buricá;
- ACBF – Associação Carlos Barbosa Futsal da cidade de Carlos Barbosa;
- AES – Associação Esportiva Sobradinho da cidade de Sobradinho;
- ALAF – Associação Lajeado de Futsal da cidade de Lajeado;
- América – Grêmio Esportivo América da cidade de Tapera;
- ASIF – Associação Ibirubá de Futsal da cidade de Ibirubá;
- Assoeva – Associação Esportiva de Venâncio Aires da cidade de Venâncio Aires;
- Atlântico – Clube Esportivo e Recreativo Atlântico da cidade de Erechim;
- BGF – Bento Gonçalves Futsal da cidade de Bento Gonçalves;
- Guarany – Clube Atlético Guarany da cidade de Espumoso;
- ATCEL – Associação de Times, Cultura, Esporte e Lazer da cidade de Caxias do Sul;
- SASE – Sociedade Atlético de Selbach da cidade de Selbach;

Artigo 99º - Este Estatuto e suas modificações entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Cachoeirinha (RS), 04 de setembro de 2024.

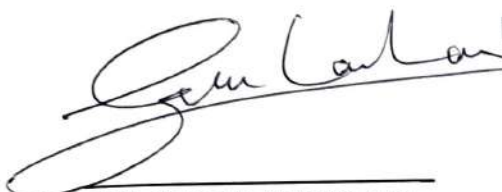


LIGA
GAÚCHA
2024



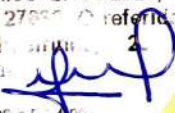

NELSON BAVIER
Presidente


EVERSON ALVES BITENCOURT
Secretário


GUILHERME MARQUES
Advogado OAB/RS nº 83.898

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Flores da Cunha, 4251 - CEP: 94950-001 - Fone: (51) 3470-7900 - Cachoeirinha/RS
CLÁUDIO FAGUNDES DA ROCHA - Registrador
E-mail: rtd.cachoeirinha@gmail.com



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que na data da hoje foi averbado(a) o(a) ATA E O ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, no Livro A-16, fls. 259V, sob nº Av. 4/788, Protocolada aos 27/11/2024, no livro A-5, fls. 251F, sob nº 2788. O referido é verdade. Dou fé. Cachoeirinha, 21 de novembro de 2024. O Oficial: 

Emolumentos: Total: R\$ 250,80 + R\$ 26,60 = R\$ 276,30
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0069.03.1500006.04306 = R\$ 4,90)
Exame documental: R\$ 56,30 (0069.04.1500006.09407 = R\$ 4,90)
Averbação PJ R: R\$ 84,00 (0069.04.1500006.09408 = R\$ 4,90)
Digitalização R\$ 3,50 (0069.04.1500006.09408 = R\$ 4,90)
Busca R\$ 11,60 (1069.02.1500006.02784 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0069.01.1500006.27345 a 27346 = R\$ 4,00)

Isabel Cristina Gouvêa de Oliveira
Escrevente Autorizada
Port. nº 012/2019